



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4287/2013

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e
a Empresa ALL SYSTEM SOFTWARE.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALL SYSTEM SOFTWARE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.799.077/0001-36, com sede na Rua Ary Silveira Azambuja, nº. 590, Centro, na cidade de Bagé, neste ato representado pelo Sr. Marcus Vinicius Leon Gularte, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 7030549881, inscrito no CPF sob o nº. 485.430.550-91, residente e domiciliado na cidade de Bagé-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para prestação de serviços de Assessoria na área de Cadastro Único e Programa Bolsa Família, que será desenvolvido as atividades de oficina de Capacitação para Entrevistadores, operadores do Cadastro Único e Gestores nos seguintes sistemas:

Cadastro Único V. 7.3:

SIGPBF – Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família;

SICON – Sistema de Condicionalidades;

CECAD – Sistema de Emissão de Relatórios do Cadastro Único;

SIBEC – Sistema de Benefícios Cidadão.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo objeto contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), mensais, os custos de deslocamento já estão incluídos no valor da referida proposta. As atividades serão desenvolvidas em períodos de 8 horas, com três atendimentos no primeiro mês e um atendimento por mês nos meses seguintes até o fim do presente contrato, totalizando cinco atendimentos, diretamente na prefeitura de Caçapava do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

Parágrafo Único: O pagamento será realizado após a efetivação dos atendimentos correspondentes a cada mês pela CONTRATADA.

§1º - Para as despesas decorrentes da presente Contratação, será utilizado o recurso da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social, Projeto Atividade nº. 2145, Elemento de despesa nº. 33.90.39, Recurso nº. 1121.

§2º - Serão retidos os valores correspondentes aos tributos e contribuições legais incidentes sobre a prestação de serviço.

§3º - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, a Administração compensará a contratada com juros de 1,0% (um por cento) ao mês calculados "pró rata die", até o efetivo pagamento.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de cláusulas contratuais, caracterizando inexecução parcial do mesmo, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução total contratual;

II - Multa compensatória de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa compensatória de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade dos serviços prestados e aceitar, integralmente, a fiscalização do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - Executar os serviços com imperícia técnica;
- V - Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII - Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

  3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 09 de janeiro de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal


Empresa All System Software
Contratada